www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 2.203/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE".

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2025, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.474.915/0002-85, localizada no Município de Irani, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

**Art. 2º** O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge (CNPJ nº 80.104.284/0001-03), de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo o que segue:

a) atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;

b) serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;

c) medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletocardiograma;

d) consultas emergenciais e clínicas;

e) procedimentos ambulatoriais e emergênciais;

f) equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** As despesas para fazer frente ao presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentarias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI, para o exercício vigente.

**Art. 4º** A assinatura do Convênio e os respectivos repasses estão condicionados à efetiva comprovação de autorização/licença/alvará da Vigilância Sanitária Estadual, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Farmácia, do Conselho Regional de Enfermagem, do Corpo de Bombeiros Militar e do Município de Irani, assim como todas as demais exigências previstas no Convênio.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do Município de Irani, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas; e

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 6º** Caberá ao Município:

I - repassar o valor referente ao presente Convênio todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta a ser indicada pela CONVENIADA, mediante prestação de contas a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela;

II - a não prestação de contas acarretará no bloqueio automático do repasse.

III - programar no orçamento municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;

IV - o MUNICÍPIO poderá ceder equipamentos, mediante termo de permissão de uso, se fizer a necessidade para a prestação dos serviços, desde que respeitado o interesse público;

V - atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Caberá à Conveniada:

I - disponibilizar sua estrutura física, medicamentos, materiais, exames, e de pessoal necessárias à prestação dos serviços conveniados neste instrumento;

II - disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

III - atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

IV - arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS;

V - realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto atendimento), observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

VI - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - responsabilizar pela seleção e contratação de todo pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste convênio;

VIII - contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes, apresentando o respectivo contrato de prestação de serviço, comprovando o pagamento ao terceiro, ficando a CONVENIADA impossibilitada de repassar recursos do convênio a terceiros sem autorização expressa do Município de Irani;

IX - mensalmente a conveniada deverá apresentar lista atualizada de estoques de medicamentos e insumos ao Município de Irani;

X - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

XIII - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive referente ao HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03), quando em atendimento aos usuários do SUS;

XIV - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XV - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, individualizada por parcelas, contendo:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa; e
c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

XVI - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto a instituição financeira;

XVII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XVIII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Irani;

XIX - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XX - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XXI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XXII - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária;

XXIII - comunicar ao Município, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXIV - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções do Município no tratamento de dados pessoais;

XXV - observar a Lei Federal nº 12.846/2013 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária nº 2.198, de 30 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani - SC, em
27 de February de 2025.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.03.27 08:05:41 -03'00'

Registrada e publicada nesta secretaria em 27/02/2025.

GRACIELE RICCI LEMES
Secretária de Administração e Finanças

Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2025*

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Irani enfrenta desafios significativos na prestação de serviços de saúde de qualidade para seus cidadãos, especialmente no que diz respeito ao atendimento em situações de urgência e emergência. A demanda crescente por serviços de saúde pública e a limitação da infraestrutura existente provocam carências que afetam diretamente o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a cuidados médicos essenciais. Esta situação compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a capacidade de resposta do sistema de saúde local frente às emergências médicas cotidianas.

Atualmente, a ausência de um serviço de pronto-atendimento operando em regime ininterrupto 24 horas por dia representa um risco significativo para a população. No caso de emergências médicas, o tempo de resposta é um fator crítico que pode influenciar diretamente os desfechos clínicos dos pacientes. A falta de uma estrutura pronta para oferecer cuidados emergenciais pode resultar em um aumento desnecessário de morbidade e mortalidade na comunidade. Além disso, a incapacidade de realizar exames radiológicos de forma ágil e eficiente compromete ainda mais a capacidade de diagnóstico rápido e acurado, essencial em situações críticas.

Além dos desafios operacionais, há uma demanda contínua por medicamentos e materiais médicos que são fundamentais para a realização de diversos procedimentos essenciais, como os de cardiologia e neurologia, exemplificados por exames como Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma. A disponibilidade irregular desses materiais frequentemente resulta em atrasos no atendimento e na divergência do padrão assistencial esperado. Esse cenário expõe os pacientes a descontinuidades no tratamento, afetando diretamente a qualidade de vida e aumentando a pressão sobre as unidades de saúde existentes.

A necessidade de uma equipe de enfermagem adequada e disponibilizada em regime contínuo é igualmente crucial para assegurar um padrão de atenção à saúde que responda adequadamente às demandas locais. A falta de profissionais qualificados e disponíveis para atender durante todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, constitui outro ponto crítico que a Secretaria de Saúde precisa abordar. Estabelecer um serviço eficiente requer não apenas a presença de médicos e equipamentos, mas uma infraestrutura de suporte consistente, que integre serviços gerais e administrativos essenciais para o pleno funcionamento das operações de pronto-atendimento no município.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência de previsão no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS do Município de Irani deve-se a uma redefinição das necessidades durante o exercício. Inicialmente, quando o Plano de Contratações Anual foi elaborado, as condições de infraestrutura existentes no sistema de saúde local eram consideradas suficientes para atender à demanda prevista. No entanto, ao longo do ano, novas avaliações e circunstâncias imprevistas evidenciaram a necessidade de reforçar os serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Mudanças no perfil epidemiológico da população local, o aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, bem

como a necessidade de ampliar a oferta de exames e procedimentos, determinaram uma reavaliação das prioridades de atendimento, resultando na necessidade de contratação adicional que não estava inicialmente prevista.

Portanto, a contratualização pretendida para cobrir serviços de atendimento médico 24 horas, radiologia, fornecimento de medicamentos e equipamentos, consultas emergenciais, procedimentos ambulatoriais, e suporte de equipe de enfermagem e administrativa surgiu como uma necessidade emergente no decorrer do ano. Esta situação reflete a dinâmica de um contexto de saúde pública em constante evolução, que demanda ajustes e atualizações nos planos de contratação para garantir que o atendimento à população seja realizado de forma eficaz e contínua, atendendo às exigências e urgências que foram evidenciadas além do escopo previamente estabelecido no início do exercício.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a contratação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS do Município de Irani, complementando o Sistema Único de Saúde (SUS). Os requisitos mínimos para esta contratação são os seguintes:

a) Prestação de atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), operando ininterruptamente, 24 horas por dia, durante todos os dias do mês, garantindo plantão médico e sobreaviso. Isso assegura a capacidade de resposta imediata às emergências, minimizando riscos à saúde da população.

b) Disponibilização de serviço de radiologia para realização de exames de RX conforme escala estabelecida, assegurando agilidade e eficiência no diagnóstico.

c) Fornecimento contínuo de medicamentos e materiais fundamentais, incluindo dispositivos para Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, e Eletrocardiograma, para garantir a realização de procedimentos essenciais sem interrupções.

d) Oferecimento de consultas emergenciais e clínicas, fundamentais para reduzir a morbidade e promover acesso universal aos serviços de saúde.

e) Realização de procedimentos ambulatoriais e emergenciais com eficiência e qualidade, seguindo padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

f) Manutenção de equipe de enfermagem, bem como de serviços gerais e administrativos, conforme a demanda do pronto-atendimento, em funcionamento contínuo, abrangendo inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando suporte completo e ininterrupto à operação dos serviços.

Os detalhes definitivos destes requisitos, incluindo padrões mínimos de qualidade, critérios de sustentabilidade, natureza contínua dos serviços, prazos e locais de entrega, serão especificados no Termo de Referência. A prestação desses serviços deve buscar práticas de sustentabilidade, conforme aplicável, como parte das obrigações da contratada, garantindo eficiência e responsabilidade ambiental.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| LOTE 1 | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome do Item** | **Quantidade Estimada** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| Serviços médico hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS do Município de Irani, de acordo com sua capacidade técnico operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue: a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso; b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala; c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletocardiograma; d) Consultas emergenciais e clínicas; e) Procedimentos ambulatoriais e emergênciais; f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados. | 12 | R$350.000,00 | R$4.200.000,00 |
| Preço global do lote **R$ 4.200.000,00** | | | |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS do Município de Irani se justifica pela experiência consolidada e pelos dados detalhados que a entidade contratante já possui, decorrentes de contratações anteriores similares. Essa expertise acumulada confere ao Fundo Municipal de Saúde a capacidade de compreender as necessidades e especificidades do serviço a ser contratado, reduzindo significativamente a necessidade de uma pesquisa adicional de mercado, que poderia se mostrar redundante e desnecessária. Além disso, a elaboração de um levantamento de mercado extensivo poderia não só desviar recursos humanos e temporais, mas também atrasar o processo de contratação, trazendo prejuízos à eficiente prestação de serviços médicos essenciais à população.

Ademais, de acordo com o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser justificadamente dispensado. A dispensa do levantamento de mercado está, portanto, baseada em uma avaliação técnica sólida, que preza pela celeridade e eficácia na contratação e implementação dos serviços necessários. Assim, a pronta execução dos serviços, como o atendimento médico 24 horas, radiologia e procedimentos ambulatoriais de emergência, permanece como prioridade, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço ofertado pelo SUS no município.

Para a execução do objeto do presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à contratada, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA referente aos atendimentos medico hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e

1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a execução do objeto do presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à CONVENIADA, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONVENIADA referente aos atendimentos médico-hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e 1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

O presente termo de convênio poderá ser aditado mediante termo aditivo, previamente ajustado e aprovado pelas partes**.**

**Os fármacos em estoque vinculados ao Pronto Atendimento adquiridos durante o período de sua manutenção pelo município e aos medicamentos que iram chegar após a assinatura do termo de convênio, poderão ser repassados a CONVENIADA desde que realizada a listagem correta com todos os dados dos medicamentos, valores e nota de transferência e descontado do valor do repasse a ser realizado pelo município.**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta visa estabelecer um serviço integral de saúde que complementa a infraestrutura do SUS em Irani, por meio de um convênio que prioriza a efetiva resolução das demandas locais de urgência e emergência médica. A implementação de pronto-atendimento operando 24 horas ininterruptamente, assegurada por um plantão médico permanente, pretende garantir resposta ágil às emergências clínicas, minimizando os riscos à saúde da população. Serviços de radiologia com escala definida para exames de RX são institucionais na capacidade diagnóstica célere e precisa.

O fornecimento contínuo de medicamentos e materiais para exames críticos como Holter, Mapa, Espirometria, entre outros, é garantido, evitando interrupções que prejudiquem o padrão assistencial. A equipe de enfermagem qualificada e serviços administrativos disponíveis diariamente, incluindo finais de semana e feriados, sustentam a operação eficaz do Pronto-Atendimento. Estruturas de suporte como equipes de serviços gerais são essenciais para a manutenção contínua da funcionalidade dos serviços médicos.

Mensalmente, relatórios documentarão pacientes atendidos, exames realizados e materiais utilizados, promovendo a transparência e o controle sobre os recursos e práticas de atendimento em saúde. A prestação de contas dos recursos públicos obedecerá normas rigorosas emitidas pelo Município, assegurando gestão fiscal e regularidade trabalhista. A contratada deve também zelar pela confidencialidade dos prontuários médicos, permitindo acesso restrito para fins legais e auditórios. A gestão dos recursos financeiros será centralizada em uma conta específica, assegurando a viabilidade da solução num âmbito contábil e operativo.

A solução integra mecanismos de triagem conforme classificação de risco, priorizando usuários SUS, resguardando ética e os direitos humanos na atenção à saúde. Este modelo busca promover práticas de

sustentabilidade, respeitando normas ambientais e sociais, e está alinhado às diretrizes de fortalecimento da rede hospitalar estabelecidas pelas Portarias Ministeriais.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para o Município de Irani de forma unificada é justificada pela complexidade inerente à gestão e integração dos diversos serviços necessários à operacionalização eficiente do atendimento de saúde complementar ao SUS. O fornecimento contínuo e coordenado de consultas emergenciais, procedimentos ambulatoriais, atendimento hospitalar em regime de urgência e emergências 24 horas, serviços de radiologia, além de exames e materiais necessários, exige uma sinergia que só pode ser atingida com uma gestão centralizada. Contratos separados para cada parcela dos serviços mencionados aumentariam significativamente a complexidade administrativa, demandando coordenação entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a eficiência e a continuidade dos atendimentos, em especial em situações de emergência que não toleram atrasos ou falhas de comunicação.

Adicionalmente, a contratação em lote único se apresenta como uma solução mais eficaz em termos de custos de gestão contratual. A administração de múltiplos contratos não só acarreta um aumento no volume de trabalho burocrático para a elaboração, negociação e acompanhamento individual de cada contrato, mas também eleva as despesas administrativas e pode implicar riscos de inconsistências nos padrões de qualidade e disponibilidade dos serviços prestados. Um contrato único permite uma melhor negociação de condições tanto financeiras quanto operacionais, garantindo que todos os aspectos do atendimento estejam alinhados sob um mesmo padrão de qualidade e comprometimento, resultando em benefícios econômicos e operacionais para o município e, consequentemente, para os usuários do sistema de saúde.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Fundo Municipal de Saúde de Irani almeja, com a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, alcançar uma série de melhorias em termos de economicidade e de aproveitamento eficaz dos recursos existentes. A implementação de um atendimento médico e hospitalar ininterrupto, durante 24 horas por dia, visa otimizar a resposta a situações de urgência e emergência, diminuindo o tempo de espera e melhorando os desfechos clínicos dos pacientes. Com um plantão médico e esquema de sobreaviso, espera-se que os casos críticos sejam atendidos prontamente, resultando em uma redução significativa de morbidade e mortalidade. Esta abordagem, além de salvar vidas, contribui para uma utilização mais racional dos recursos financeiros ao minimizar custos associados ao agravamento de quadros clínicos que poderiam ser evitados com intervenção precoce.

Além disso, a contratação contemplará a organização do serviço de Radiologia para realização de exames de RX de acordo com uma escala previamente estabelecida, garantindo eficiência diagnóstica e evitando a necessidade de deslocamento dos pacientes para outras localidades. A introdução de uma variedade de exames essenciais, como Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, assegurará que as etapas de diagnóstico e monitoramento sejam realizadas localmente, economizando tempo valioso e recursos financeiros para os usuários do SUS. A adoção de uma logística eficaz para a disponibilização de medicamentos e materiais médicos, de modo contínuo e conforme a necessidade, visa complementar essa estratégia, assegurando que não haja interrupção no atendimento e tratamento.

Finalmente, a alocação de uma equipe de enfermagem e pessoal administrativo disponibilizada de forma contínua é crucial para o sucesso dessa proposta. Essa equipe garantirá que o pronto-atendimento funcione sem

interrupções, mesmo nos finais de semana e feriados, oferecendo um serviço de saúde integrado e de alta qualidade. Ao criar uma infraestrutura de suporte robusta, que engloba não apenas atendimento médico direto, mas também serviços gerais e administrativos, o município de Irani estará melhor capacitado para enfrentar os desafios atuais e garantir um bem-estar contínuo à sua população. A racionalização e alocação cuidadosa dos recursos humanos e materiais são, portanto, fundamentais para otimizar o impacto dessa contratação e garantir a sustentabilidade econômica e operacional do sistema de saúde local.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação do contrato de serviços médico hospitalares e ambulatoriais destinados ao atendimento dos usuários do SUS no Município de Irani, o Fundo Municipal de Saúde deverá FISCALIZAR A CONVENIADA primeiramente, para assegurar a disposição de uma equipe técnica qualificada isso envolve a contratação de profissionais de saúde capacitados, englobando médicos, enfermeiros, técnicos de radiologia, farmacêuticos e equipe de suporte administrativo. Exigir a formação continuada destes profissionais que deve ser incentivada, garantindo assim um serviço atualizado e alinhado com as melhores práticas de saúde. Adicionalmente, devem ser realizadas avaliações periódicas de desempenho para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo SUS.

Além disso, é crucial que o Fundo Municipal de Saúde realize inspeção mensal ou semestral das estruturas físicas existentes, para verificar a adequação estrutural e logística necessária para suportar a operação dos serviços contratados. Isso inclui a manutenção e calibração regular dos equipamentos, como aparelhos de RX, holter, mapa, espirometria, eletroencefalograma e eletrocardiograma, para garantir o seu perfeito funcionamento. O gerenciamento de estoque de medicamentos e materiais necessários também deve ser implementado cuidadosamente pela CONVENIADA para evitar escassez ou desperdício. Por fim, é essencial a implementação de um sistema de comunicação eficiente que assegure a rápida coordenação entre todas as unidades envolvidas, garantindo que pronto-atendimento e procedimentos emergenciais sejam realizados com agilidade e precisão.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise detalhada das necessidades e externalidades da contratação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para o Município de Irani evidencia a inexistência de contratações correlatadas e/ou interdependentes dentro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que possam interferir ou ser influenciadas pela execução desta aquisição específica. O objeto do contrato envolve a prestação de serviços essenciais de saúde que devem operar ininterruptamente, em regime de urgência e emergência, com a presença constante de plantão médico e estrutura de apoio, como radiologia, fornecimento de medicamentos, e materiais necessários, além de consultas emergenciais, procedimentos ambulatoriais e clínicos. Esta estrutura é necessária para garantir a efetividade do pronto-atendimento 24 horas por dia, todos os dias do mês, assegurando assistência imediata e contínua à população usuária do SUS no município. A execução desses serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde é planejada de maneira independente, sem a existência de contratos em âmbito do Fundo que dependam dos serviços ora contratados ou que possam impactá-los em sua operação. Portanto, a contratação ora proposta é tecnicamente operacionalizada de forma singular, sem competições ou interferências com outras contratações vigentes, sendo fundamentada somente no atendimento pleno e eficiente das necessidades emergentes da saúde pública municipal.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para o SUS no Município de Irani pode

acarretar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. O funcionamento ininterrupto dos serviços de pronto-atendimento e a realização frequente de exames radiológicos, por exemplo, podem resultar em um aumento significativo no consumo de energia elétrica. Para mitigar esse aspecto, é essencial adotar requisitos de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos eficientes e o emprego de fontes renováveis sempre que possível. Além disso, a geração de resíduos hospitalares, como materiais descartáveis usados em procedimentos ambulatoriais e emergenciais, demanda uma atenção especial no tocante ao tratamento e descarte. Implementar uma logística reversa efetiva e estabelecer parcerias com empresas especializadas para o manejo e a reciclagem de refugos não só reduz o impacto ambiental, mas também promove uma gestão mais sustentável dos recursos.

No que diz respeito aos medicamentos e materiais médicos, é importante assegurar que existam práticas rigorosas para minimizar desperdícios e promover o uso racional desses insumos. Medidas como a capacitação contínua da equipe de enfermagem e administrativa para uma gestão consciente dos recursos e dos materiais podem ser eficazes. Além disso, a adoção de procedimentos de compras sustentáveis, que priorizem fornecedores comprometidos com práticas ambientais responsáveis, contribuirá significativamente para a redução dos impactos negativos. Cabe ressaltar que o Termo de Referência deste contrato deverá incluir obrigações e especificações técnicas de caráter ambiental, orientando as ações para a conformidade com as normas e requisitos ambientais vigentes, garantindo que os serviços prestados alinhem-se com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.
Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani/SC, 25 de março de 2025.

RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Assinado de forma digital por RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Dados: 2025.03.26 16:44:52 -03'00'

RUBIA MAGNABOSCO

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**1 - SECRETARIA SOLICITANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

**2 - DO OBJETO**

Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:

a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;

b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;

c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma;

d) Consultas emergenciais e clínicas;

e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais;

f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

O município de Irani enfrenta desafios significativos na prestação de serviços de saúde de qualidade para seus cidadãos, especialmente no que diz respeito ao atendimento em situações de urgência e emergência. A demanda crescente por serviços de saúde pública e a limitação da infraestrutura existente provocam carências que afetam diretamente o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a cuidados médicos essenciais. Esta situação compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a capacidade de resposta do sistema de saúde local frente às emergências médicas cotidianas.

Atualmente, a ausência de um serviço de pronto-atendimento operando em regime ininterrupto 24 horas por dia representa um risco significativo para a população. No caso de emergências médicas, o tempo de resposta é um fator crítico que pode influenciar diretamente os desfechos clínicos dos pacientes. A falta de uma estrutura pronta para oferecer cuidados emergenciais pode resultar em um aumento desnecessário de morbidade e mortalidade na comunidade. Além disso, a incapacidade de realizar exames radiológicos de forma ágil e eficiente compromete ainda mais

a capacidade de diagnóstico rápido e acurado, essencial em situações críticas.

Além dos desafios operacionais, há uma demanda contínua por medicamentos e materiais médicos que são fundamentais para a realização de diversos procedimentos essenciais, como os de cardiologia e neurologia, exemplificados por exames como Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma. A disponibilidade irregular desses materiais frequentemente resulta em atrasos no atendimento e na divergência do padrão assistencial esperado. Esse cenário expõe os pacientes a descontinuidades no tratamento, afetando diretamente a qualidade de vida e aumentando a pressão sobre as unidades de saúde existentes.

A necessidade de uma equipe de enfermagem adequada e disponibilizada em regime contínuo é igualmente crucial para assegurar um padrão de atenção à saúde que responda adequadamente às demandas locais. A falta de profissionais qualificados e disponíveis para atender durante todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, constitui outro ponto crítico que a Secretaria de Saúde precisa abordar. Estabelecer um serviço eficiente requer não apenas a presença de médicos e equipamentos, mas uma infraestrutura de suporte consistente, que integre serviços gerais e administrativos essenciais para o pleno funcionamento das operações de pronto-atendimento no município.

## 4 – DA EMPRESA CONTRATADA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS.

## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O convênio diretamente com o hospital local, possui legislação aprovada para sua realização, bem como, pode ser justificado por diversas razões, principalmente quando se trata de atender às necessidades específicas de saúde da população de Irani. Essa prática é comum no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), onde hospitais privados podem ser contratados para complementar os serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

Primeiramente, a realização de um convênio direto é necessária, pois o Posto de saúde e Pronto atendimento anterior não possui capacidade suficiente no setor público para atender à demanda existente. Isso ocorre por que há escassez de infraestrutura ou de profissionais de saúde no setor público, fazendo com que o convênio com hospitais locais privados seja uma solução viável para garantir o acesso da população a serviços essenciais de saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

Além disso, a contratação direta com o ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI garante uma cobertura de saúde mais ampla e eficiente, especialmente em áreas remotas ou menos servidas por unidades

de saúde públicas. Hospitais locais já estabelecidos possuem a infraestrutura e o conhecimento da região, o que pode facilitar uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades de saúde locais.

Importante destacar que, conforme o Acórdão 784/2018 do TCU, a utilização de credenciamento para contratar serviços de saúde no âmbito do SUS é uma hipótese de inviabilidade de competição, permitida quando há interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Isso mostra que, em certos casos, a contratação direta não apenas é permitida, mas também recomendada para assegurar a universalidade e a integralidade do acesso aos serviços de saúde.

Por fim, a legislação e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no SUS, desde que por meio de convênio ou contrato de direito público, respeitando os princípios da administração pública e assegurando que a gestão dos serviços de saúde permaneça sob controle público, garantindo que a atuação privada seja um complemento ao sistema público e não uma substituição deste (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

Portanto, a realização de convênio direto com um hospital local pode ser uma estratégia importante para ampliar e qualificar o acesso à saúde, desde que realizada dentro dos parâmetros legais e com o objetivo de complementar os serviços já oferecidos pelo SUS.

## 5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. O presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à CONVENIADA, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONVENIADA referente aos atendimentos médico-hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e 1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

## 6 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A CONVENIADA emitirá mensalmente o relatório detalhado contendo a relação completa dos pacientes atendidos, medicamentos utilizados, exames laboratoriais e de imagem realizados, e demais informações que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste convênio junto à municipalidade, identificando-se os respectivos profissionais que prestaram o serviço.

6.2. Nos casos de necessidade de vista do prontuário do paciente pelo Município, a ASBRACS o entregará ao médico auditor municipal, com vistas a preservar o sigilo que protege as informações ali constantes.

6.3. A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do Município de Irani, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI -Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas;

VII – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

**a)** Disponibilizar sua estrutura física, medicamentos, materiais, exames, e de pessoal necessárias à prestação dos serviços conveniados neste instrumento;

**b)** Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

**c)** Atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

**d)** Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS;

**e)** Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto atendimento), observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

**f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

**g)** Responsabilizar pela seleção e contratação de todo pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste convênio;

**h)** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes, apresentando o respectivo contrato de prestação de serviço, comprovando o pagamento ao terceiro, ficando a CONVENIADA impossibilitada de repassar recursos do convênio a terceiros sem autorização expressa do Município de Irani;

**i)** Mensalmente, a conveniada deverá apresentar lista atualizada de estoques de medicamentos e insumos ao Município de Irani;

**j)** Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

**k)** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**l)** Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

**m)** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive referente ao HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03), quando em atendimento aos usuários do SUS;

**n)** Tanto a CONVENIADA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE - ASBRACS), como o HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03), compromentem-se a indenizar diretamente a pessoa física ou jurídica por danos ocasionados em realização de suas atividades na área de saúde, retirando qualquer responsabilidade do Município de Irani;

**o)** Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

**p)** Apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, individualizada por parcelas, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**q)** Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto à instituição financeira;

**r)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

**s)** Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Irani;

**t)** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**u)** Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

**v)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

**w)** Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária;

**x)** Comunicar ao Município, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**y)** Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções do Município no tratamento de dados pessoais;

**z)** Observar a Lei Federal nº 12.846/2013 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;

**aa)** Cumprir com todas as exigências, licenças, alvarás e observâncias necessárias à execução do objeto do presente termo, bem como para o desempenho das atividades prestadas, incluindo os registros perante os órgãos de classe, conselhos, órgãos de vigilância e demais necessários.

**aa)** Realizar a pedido do MUNICÍPIO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

**bb)** Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

**cc)** Elaborar e manter sob sua guarda e sigilo os prontuários médico-hospitalares dos pacientes, exames e demais documentos médicos;

**dd)** Organizar a triagem dos usuários conforme a Classificação de Risco (vermelho, amarelo, verde e azul).

**ee)** Dar prioridade no atendimento aos pacientes usuários do SUS em detrimento dos particulares.

**7.2. Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:**

**ff)** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

**gg)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento e liberação do recurso;

**hh)** Contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

**ii)** Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

**jj)** Efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

**kk)** Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

**ll)** Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

**mm)** Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;

**nn)** Em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

## 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor referente ao presente Convênio todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta a ser indicada pela CONVENIADA (Banco Sicredi, Agência 0217, CC 15073-4), mediante prestação de contas a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela;

8.2. A não prestação de contas acarretará no bloqueio automático do repasse.

8.3. O MUNICÍPIO poderá ceder equipamentos, e medicamentos mediante termo de permissão de uso, se fizer a necessidade para a prestação dos serviços, desde que respeitado o interesse público;

8.4. Atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

**9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Não se aplica ao caso.

**10 – RECURSO A SER UTILIZADO**

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI
Despesa: 197
Fonte do Recurso: PA – PRONTO ATENDIMENTO

**11 - FISCAL DO CONTRATO**

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Rubia Magnabosco
Matricula: CPF nº 022******-57
Cargo/função: Secretária de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3268
E-mail para contato: saude@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Divane Gasparini
Matricula: CPF nº 947******-87
Cargo/função: DIRETORIA DE PROCESSOS E TERMOS DE COLABORACAO
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Fone para contato: (49) 3432-3219

E-mail para contato: convenios@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 26 de março de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.03.26 13:41:30 -03'00'

**VANDERLEI CANCI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Solicitação de Compra/Contratação

**Número: 23/2025**
**Emissão: 26/03/2025**

**Órgão Orçam.:** 3000 - FUNDO MUN. DE SAUDE **Situação: Liberada**

**Un. Orçam.:** 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

**Centro de custo:** 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

**Descrição:** Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue: a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso; b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala; c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma; d) Consultas emergenciais e clínicas; e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais; f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Despesas**

| Despesa | Fonte de recurso | Valor indicado (R$) | Valor bloqueado (R$) |
|---|---|---|---|
| 197 - 2 . 3001 . 10 . 302 . 1001 . 2.44 . 0 . 339000 - Aplicações | 1002 - Saude | 3.500.000,00 | 0,00 |

**Itens**

| Item | Quantidade | Unidade de | Material/Serviço | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 10,00000 | SERVIÇO | 49405 - CONVÊNIO ASBRACS - HOSPITAL SAÕ JORGE | 350.000,00000 | 3.500.000,00 |
| | | | | **Total geral (R$)** | 3.500.000,00 |

RUBIA MAGNABOSCO:02208803957

Assinado de forma digital por RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Dados: 2025.03.26 17:01:25 -03'00'

**Rubia Magnabosco**
Secretária Municipal de Saúde
CPF 022.088.039-57

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025/FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 04/2025/FMS**

## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**Objeto:**

Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:

a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;
b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;
c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma;
d) Consultas emergenciais e clínicas;
e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais;
f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.



**Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade:**

Como é sabido, a saúde é direito que compõe o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante disso, é dever do Estado, fornecer amplo acesso à saúde, assim como viabilizar condições para a realização do tratamento necessário.

É diante disso, que se justifica a presente contratação, mediante autorizado pela Lei Municipal nº 2.203, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2025, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.474.915/0002-85, localizada no Município de Irani, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS. demonstrou atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e apresentou toda a documentação exigida.

O convênio diretamente com o hospital local, possui legislação aprovada para sua realização, bem como, pode ser justificado por diversas razões, principalmente quando se trata de atender às necessidades específicas de saúde da população de Irani. Essa prática é comum no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), onde hospitais privados podem ser contratados para complementar os serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.



Primeiramente, a realização de um convênio direto é necessária, pois o Posto de saúde e Pronto atendimento anterior não possui capacidade suficiente no setor público para atender à demanda existente. Isso ocorre por que há escassez de infraestrutura ou de profissionais de saúde no setor público, fazendo com que o convênio com hospitais locais privados seja uma solução viável para garantir o acesso da população a serviços essenciais de saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).
Além disso, a contratação direta com o ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI garante uma cobertura de saúde mais ampla e eficiente, especialmente em áreas remotas ou menos servidas por unidades de saúde públicas. Hospitais locais já estabelecidos possuem a infraestrutura e o conhecimento da região, o que pode facilitar uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades de saúde locais.
Importante destacar que, conforme o Acórdão 784/2018 do TCU, a utilização de credenciamento para contratar serviços de saúde no âmbito do SUS é uma hipótese de inviabilidade de competição, permitida quando há interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Isso mostra que, em certos casos, a contratação direta não apenas é permitida, mas também recomendada para assegurar a universalidade e a integralidade do acesso aos serviços de saúde.
Por fim, a legislação e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no SUS, desde que por meio de convênio ou contrato de direito público, respeitando os princípios da administração pública e assegurando que a gestão dos serviços de saúde permaneça sob controle público, garantindo que a atuação privada seja um complemento ao sistema público e não uma substituição deste (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).
Portanto, a realização de convênio direto com um hospital local pode ser uma estratégia importante para ampliar e qualificar o acesso à saúde, desde que realizada dentro dos parâmetros legais e com o objetivo de complementar os serviços já oferecidos pelo SUS.

**Justificativa do Preço:**

Considerando a previsão orçamentária, o presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à CONVENIADA, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONVENIADA referente aos atendimentos médico-hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e 1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

Irani, SC, 26 de março de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.03.26 14:17:07 -03'00'

**VANDERLEI CANCI**
Prefeito Municipal



RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025/FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 04/2025/FMS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:**

Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:
a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;
b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;
c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma;
d) Consultas emergenciais e clínicas;
e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais;
f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.



**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO**: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS.

**Valor estimado:** R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, conforme Plano de Trabalho.

**ORIGEM**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - FMS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** *Caput* do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: **Nº 07/2025/FMS.**

**VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2025.

RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Assinado de forma digital por RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Dados: 2025.03.26 14:17:39 -03'00'

Irani, SC, 26 de março de 2025.

**RUBIA MAGNABOSCO**
Secretária Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

VANDERLEI CANCI, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

AUTORIZO o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.



VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2025.03.26 14:18:14 -03'00'

Irani (SC), em 26 de março de 2025.

**VANDERLEI CANCI**
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de março de 2025 às 16:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 7089311: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7089311

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025/FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 04/2025/FMS**

## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**Objeto:**

Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:

a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;
b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;
c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma;
d) Consultas emergenciais e clínicas;
e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais;
f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.



**Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade:**

Como é sabido, a saúde é direito que compõe o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante disso, é dever do Estado, fornecer amplo acesso à saúde, assim como viabilizar condições para a realização do tratamento necessário.

É diante disso, que se justifica a presente contratação, mediante autorizado pela Lei Municipal nº 2.203, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2025, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.474.915/0002-85, localizada no Município de Irani, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

**Razão da Escolha do Fornecedor:**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS. demonstrou atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e apresentou toda a documentação exigida.

O convênio diretamente com o hospital local, possui legislação aprovada para sua realização, bem como, pode ser justificado por diversas razões, principalmente quando se trata de atender às necessidades específicas de saúde da população de Irani. Essa prática é comum no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), onde hospitais privados podem ser contratados para complementar os serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.



Primeiramente, a realização de um convênio direto é necessária, pois o Posto de saúde e Pronto atendimento anterior não possui capacidade suficiente no setor público para atender à demanda existente. Isso ocorre por que há escassez de infraestrutura ou de profissionais de saúde no setor público, fazendo com que o convênio com hospitais locais privados seja uma solução viável para garantir o acesso da população a serviços essenciais de saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).
Além disso, a contratação direta com o ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS), entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI garante uma cobertura de saúde mais ampla e eficiente, especialmente em áreas remotas ou menos servidas por unidades de saúde públicas. Hospitais locais já estabelecidos possuem a infraestrutura e o conhecimento da região, o que pode facilitar uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades de saúde locais.
Importante destacar que, conforme o Acórdão 784/2018 do TCU, a utilização de credenciamento para contratar serviços de saúde no âmbito do SUS é uma hipótese de inviabilidade de competição, permitida quando há interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Isso mostra que, em certos casos, a contratação direta não apenas é permitida, mas também recomendada para assegurar a universalidade e a integralidade do acesso aos serviços de saúde.
Por fim, a legislação e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no SUS, desde que por meio de convênio ou contrato de direito público, respeitando os princípios da administração pública e assegurando que a gestão dos serviços de saúde permaneça sob controle público, garantindo que a atuação privada seja um complemento ao sistema público e não uma substituição deste (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).
Portanto, a realização de convênio direto com um hospital local pode ser uma estratégia importante para ampliar e qualificar o acesso à saúde, desde que realizada dentro dos parâmetros legais e com o objetivo de complementar os serviços já oferecidos pelo SUS.

**Justificativa do Preço:**

Considerando a previsão orçamentária, o presente convênio, a título de cofinanciamento, o Município de Irani, SC, obriga-se a transferir à CONVENIADA, o valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONVENIADA referente aos atendimentos médico-hospitalares em regime de plantão e sobreaviso 24 horas (1 médico plantão e 1 médico sobreaviso), sobreaviso laboratorial 24 horas, insumos, manutenção operacional, pagamento de folha da equipe necessária para a prestação dos serviços (enfermagem, administrativo, serviços de higienização, radiologia, vigilância patrimonial, dentre outros dispêndios necessários à execução do objeto deste convênio).

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.03.26 14:17:07 -03'00'

Irani, SC, 26 de março de 2025.

**VANDERLEI CANCI**
Prefeito Municipal



RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025/FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 04/2025/FMS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:**

Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas ao cofinanciamento na disponibilização de serviços médico hospitalares e ambulatoriais pela ASBRACS aos usuários do SUS do Município de Irani, que será prestado junto à Unidade de Saúde Hospital São Jorge, neste Município, de acordo com sua capacidade técnico-operacional de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o que segue:

a) Atendimento médico e hospitalar em caráter de pronto-atendimento (urgência e emergência), durante 24 horas por dia em todos os dias do mês, ininterruptamente, com plantão médico e sobreaviso;
b) Serviço de Radiologia para realização de exames de RX, conforme escala;
c) Medicamentos e materiais necessários, Holter, Mapa, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma;
d) Consultas emergenciais e clínicas;
e) Procedimentos ambulatoriais e emergenciais;
f) Equipe de enfermagem, serviços gerais e administrativos conforme a necessidade de atendimento do Pronto-Atendimento, todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.



**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE IRANI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO**: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DA SAÚDE (ASBRACS),** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, entidade gestora do HOSPITAL SÃO JORGE DE IRANI (CNPJ Nº 80.104.284/0001-03 – Administrador – Sr. Josué Cortez), com sede à Rua Eilirio de Gregorin, n 142, CEP 89.680-000, Centro, Irani-SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUCAS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob n. 038.205.570-59, RG sob n. 61.05407271, SJS, residente e domiciliado à Rua Anápio Gomes, nº 1030, Gravataí, RS.

**Valor estimado:** R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, conforme Plano de Trabalho.

**ORIGEM**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - FMS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** *Caput* do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: **Nº 07/2025/FMS.**

**VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2025.

RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Assinado de forma digital por RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Dados: 2025.03.26 14:17:39 -03'00'

Irani, SC, 26 de março de 2025.

**RUBIA MAGNABOSCO**
Secretária Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

VANDERLEI CANCI, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

AUTORIZO o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.



VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2025.03.26 14:18:14 -03'00'

Irani (SC), em 26 de março de 2025.

**VANDERLEI CANCI**
Prefeito Municipal